



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 - PPGE/UNICENTRO

Instrui sobre os critérios e procedimentos para a transferência direta do Mestrado para o Doutorado.

Art. 1º O processo de transferência direta do Mestrado para o Doutorado é regido pelo Art. 88 do Regulamento do PPGE/UNICENTRO, com critérios e procedimentos estabelecidos nessa Instrução Normativa.

Art. 2º São critérios para aprovação da solicitação de transferência direta do Mestrado para o Doutorado:

- I- Aprovação nas disciplinas obrigatórias e eletivas para o Mestrado, com conceito A;
- II- Cumprimento dos créditos referentes às atividades complementares para o Mestrado;
- III- Aprovação em prova de suficiência em uma língua estrangeira;
- IV- Comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo para publicação em periódico qualificado;
- V- Não ter pendências de qualquer natureza com o PPGE/UNICENTRO ou com a universidade;
- VI- Texto de qualificação de Mestrado que possua densidade teórica equiparável a uma dissertação de mestrado;
- VII- Concordância do(a) candidato(a) com as condições da transferência direta do Mestrado para o Doutorado.

Art. 3º Os/as orientadores/as interessados/as na transferência direta de seu/sua orientado/a do curso de Mestrado para o curso de Doutorado deverão realizar solicitação ao Programa de Pós-Graduação, por meio de protocolo ao PPGE, com os seguintes

documentos:

- I- Currículo Lattes do(a) discente, devidamente atualizado;
- II- Comprovação de submissão de, no mínimo um artigo científico em revista qualificada na área de Educação;
- III- Histórico escolar de graduação e de pós-graduação do(a) discente;
- IV- Projeto de pesquisa de Doutorado, incluindo descrição do plano de trabalho;
- V- Justificativa do(a) orientador(a), fundamentada no mérito e na originalidade da proposta de trabalho de pesquisa, no desempenho do(a) discente no programa e na sua maturidade científica e intelectual;
- VI- Indicação da banca avaliadora, fundamentada no mérito, na originalidade e na maturidade científica e intelectual do trabalho de pesquisa apresentado na qualificação de Mestrado;
- VII- Termo de aceite do(a) candidato(a), concordando com as condições da transferência direta do Mestrado para o Doutorado.

Parágrafo Único: Somente poderão solicitar a transferência direta para o doutorado os(as) orientadores que façam parte do quadro de docentes do doutorado.

Art. 4º O programa constituirá uma comissão examinadora, responsável pelo exame de transferência, a qual deverá considerar na sua avaliação:

- I- documentação encaminhada;
- II- apresentação em forma de explanação oral, pelo(a) candidato(a), do projeto de pesquisa para o doutoramento, bem como do plano de trabalho.

Art. 5º A decisão da comissão examinadora, após os procedimentos de avaliação, poderá ser:

- I. Aprovação no exame de transferência. Neste caso, o/a discente prossegue seu programa, agora no doutorado, conforme Regulamento do PPGE/UNICENTRO;
- II. Reprovação no exame de transferência. Neste caso, o(a) discente deve cumprir as exigências regimentais para concluir o seu curso de Mestrado;

III. Da decisão da comissão examinadora não cabem recursos.

Art. 6º A decisão da comissão examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGE.

Art. 7º A critério do(a) orientador(a) e do Programa, caso haja indicação de transferência direta para o Doutorado no ato do exame de qualificação do Mestrado, a banca emitirá parecer fundamentado no mérito e na originalidade da proposta de trabalho de pesquisa.

§ 1º Neste caso, a banca terá a conformação da banca de qualificação de doutorado.

§ 2º Os procedimentos para a solicitação, constantes no Art. 3º deverão ser realizados pelo orientador após a banca de qualificação.

§ 3º Em caso de divergência de um(a) ou mais membros(as), o pedido não poderá ser efetuado, e o exame de qualificação seguirá o seu curso normal para a defesa da dissertação de Mestrado, caso aprovada.

§ 4º Dispensa-se a formação de comissão examinadora pelo PPGE e a solicitação será apreciada pelo Colegiado do programa.

Art. 8º O(A) discente do mestrado que for aprovado(a) para a transferência direta para o doutorado será matriculado(a) no semestre imediatamente posterior à realização da Banca de Qualificação, sendo incorporado(a) à turma cursante do primeiro ano do curso de doutorado.

Parágrafo Único: Caso a matrícula ocorra no segundo semestre, a(o) discente ficará pendente em relação às disciplinas ocorridas no primeiro semestre, que deverão ser cursadas no semestre imediatamente posterior à matrícula.

Art. 9º Fica o(a) discente aprovado para a transferência direta para o doutorado obrigado(a) a cursar todos os créditos, obedecer aos prazos e demais obrigações pertinentes ao curso de Doutorado, podendo, conforme os Art. 69 e 70 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação do PPGE/UNICENTRO, aproveitar os créditos do mestrado.

Parágrafo Único: Os prazos pertinentes ao doutorado serão contados a partir da primeira matrícula do(a) discente como estudante regular no PPGE. O(a) discente terá 48 meses para conclusão do Doutorado, computando-se os semestres já cursados durante o Mestrado e os semestres faltantes para a conclusão deste prazo.

Art. 10 Em caso de desistência, o(a) candidato(a) não receberá o título de Mestre.

Art. 11 Caberá à Coordenação do PPGE/UNICENTRO dar encaminhamento da documentação às instâncias pertinentes da UNICENTRO, para o registro da matrícula do(a) discente no doutorado.

Art. 12 Casos omissos serão resolvidos no âmbito do Colegiado do PPGE/UNICENTRO.